

PREFEITURA DE GOIANÉSIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/22

EDITAL 10 – DIVULGA OS JULGAMENTOS DOS RECURSOS CONTRA A LISTA DE RESULTADO GERAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA - GO**, através da Comissão Especial de Concurso Público - CECP, nomeada pelo Decreto n.1.715/22, torna público o **EDITAL DE JULGAMENTO DOS RECURSOS APRESENTADOS CONTRA A LISTA DE RESULTADO GERAL**, da seguinte forma:

1. Fica divulgado o julgamento dos recursos dos candidatos recorrentes na seguinte ordem: nº inscrição; cargo e decisão da banca.

1) INSCRIÇÃO: 352317

CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA

Trata-se de recurso administrativo contra o resultado geral, sob a alegação de que o edital não determina que os critérios de desempate sigam a ordem sequencial, aduz ainda que a candidata classificada em 8º lugar obteve a mesma nota da candidata na 10º posição em conhecimentos específicos, todavia, na língua portuguesa e matemática a diferença é de apenas 2 pontos, enquanto a diferença da idade é 6 pontos. Requer ainda que caso não seja considerado o desempate por idade entre as candidatas nas posições acima mencionadas, seja considerada a diferença de notas entre a 9ª candidata, a fim de obter equidade.

Inicialmente, ao contrário do que alega a candidata, o item 12.5 do edital regulamento prevê a aplicação em ordem dos seguintes critérios de desempate:

“12.5 Na hipótese de empate entre os candidatos serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- a) para candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição terá preferência o mais idoso, nos termos do Art. 27, § único da Lei 10.741/03.
- b) maior pontuação na prova de conhecimentos específicos/legislação;
- c) maior pontuação na prova de língua portuguesa;
- d) maior pontuação na prova de matemática;
- e) maior idade; e
- f) exercício da função de jurado (artigo 440 da Lei nº 11.689/08 - Código de Processo Penal).”.

Analisando o resultado do concurso para o cargo de Assistente de Gestão Administrativa, verifica-se que a utilização dos critérios de desempates está de acordo com o previsto no edital regulamento, vejamos:

- 1) O critério “a” é apenas para **candidatos com idade igual ou superior a 60 anos**, portanto não se enquadra para as candidatas, uma vez que todas elas têm menos de 30 anos.
- 2) O critério “b” considera **a maior pontuação na prova de conhecimentos específicos**, nesse critério, todas as candidatas obtiveram nota 27,0 e ficaram empatadas.

- 3) O critério “c” considera **a maior pontuação na prova de língua portuguesa**, a candidata na 8ª colocação obteve 10,00 pontos, a candidata na 9ª colocação obteve 9,0 pontos e a candidata na 10ª colocação obteve 8,0 pontos.

Como visto, o desempate ocorreu no terceiro critério “c”, pois a candidata na posição 8º lugar, obteve **MAIOR PONTUAÇÃO** na prova de língua portuguesa, conforme determina as regras do item 12.5 do edital regulamento.

Ressaltamos que a solicitação da recorrente para que seja utilizado o critério “d” para classificação, não se faz possível, uma vez que o desempate ocorreu no critério “c” e a candidata não obteve a MAIOR pontuação, devendo assim, permanecer na 10ª colocação.

Ante ao exposto, em observância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e da eficiência que regem os concursos públicos, fica mantido o resultado e classificação da candidata.

=====

2) INSCRIÇÃO: 354355

CARGO: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA

Trata-se de recurso administrativo contra o resultado geral, requerendo o (a) recorrente seja utilizado a certidão de jurado para utilização no critério de desempate.

Para utilização desse critério o item 12.6 do edital regulamento prevê o seguinte:

12.6 Os candidatos interessados em gozar do benefício de desempate em razão da função de jurado, *deverão encaminhar os documentos comprobatórios pelo endereço eletrônico contato.itame@gmail.com até o último dia do prazo para inscrições.*

Assim, considerando que o (a) recorrente não observou a regra do item 12.6 do edital Regulamento, fica a presente solicitação **INDEFERIDA**.

=====

3) INSCRIÇÃO: 354695

CARGO: ACS - UBS REALINO VIEIRA MOTA – ZONA RURAL / ÁREA: MORRO BRANCO

DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA

Trata-se de recurso administrativo contra o resultado geral, sob a seguinte alegação do recorrente “A Candidata NUCIELLE FLÁVIA CAMPOS, inscrição ACS 349690, não reside na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital para o processo seletivo público, assim a mesma não preenche os pré-requisitos exigidos para posse e exercício do cargo, item 3.6 dos requisitos básicos para a posse, bem como do item 3.10 não comprovar os demais requisitos para posse no cargo, ambos do edital. Assim, solicito a inabilitação da primeira colocada NUCIELLE FLÁVIA CAMPOS, inscrição ACS 349690, por não preencher os requisitos básicos para a posse no cargo.”.

Requer o Recorrente a “inabilitação” da candidata classificada em primeiro lugar sob a acusação de que a mesma não possui um dos critérios exigidos para a posse. Entretanto, cabe explicar que compete à Prefeitura Municipal de Goianésia a análise dos documentos necessários para a posse do candidato.

Ressaltamos, porém, que somente será empossado no cargo de Agente Comunitário de Saúde o candidato que atender os requisitos previstos no item 1.2 do Anexo III do edital regulamento que prevê o seguinte:

1.2 REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas; ter concluído o ensino médio; aprovação em processo seletivo público

Além disso, o candidato deve atender as exigências previstas para a posse contidas nos itens 3.6, 15.11 "I", 15.14 e 15.15 do edital regulamento, que assim dispõem:

"3.6 Comprovar os pré-requisitos ou habilitações exigidas para posse e exercício do cargo, inclusive, quando for o caso, registro ativo no órgão de classe competente.

15.11 O candidato aprovado e classificado dentro do número de vaga será nomeado e convocado através de edital ou carta com aviso de recebimento (AR) para **comprovar que possui os requisitos para posse no cargo**, apresentando os documentos abaixo relacionados em original ou cópias autenticadas: [...]

I) Comprovante de residência atual (talão de água ou energia)[...]

15.14 O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e os exames exigidos neste Edital ou **não comprovar os requisitos legais para posse, após ser garantido o direito de ampla defesa, perderá o direito à investidura no cargo.**

15.15 Após a entrega dos documentos acima relacionados, **sendo constatado que o candidato não possui os requisitos legais ou for considerado inapto para desempenho das atribuições do cargo, a nomeação tornarse-á sem nenhum efeito, ficando impossibilitada a posse no cargo.**

Sendo assim, considerando que a NOMEAÇÃO E POSSE é Ato do Poder Público, fica o presente **RECURSO INDEFERIDO.**

=====
4) INSCRIÇÃO: 355694

CARGO: ACS - ESF MORADA NOVA-SETORES: IPÊ E MORADA NOVA

DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA

Trata-se de recurso administrativo contra o resultado geral, alegando o candidato que "*Candidatos concorrendo ao cargo de ACS não moram na cidade, sendo que no edital consta que devemos morar na cidade desde a inscrição no concurso, constando como item eliminatório.*"

Conforme previsto no edital regulamento, os documentos para comprovação dos requisitos exigidos para posse deverão ser apresentados no momento da convocação pela administração pública, não sendo exigida tal comprovação nas etapas de execução do concurso.

Além disso, na posse, o candidato deve atender as exigências previstas para nos itens 3.6, 15.11 "I", 15.14 e 15.15 do edital regulamento, que assim dispõem:

"3.6 Comprovar os pré-requisitos ou habilitações exigidas para posse e exercício do cargo, inclusive, quando for o caso, registro ativo no órgão de classe competente.

*15.11 O candidato aprovado e classificado dentro do número de vaga será nomeado e convocado através de edital ou carta com aviso de recebimento (AR) para **comprovar que possui os requisitos para posse no cargo**, apresentando os documentos abaixo relacionados em original ou cópias autenticadas: [...]*

I) Comprovante de residência atual (talão de água ou energia)[...]

*15.14 O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e os exames exigidos neste Edital ou **não comprovar os requisitos legais para posse, após ser garantido o direito de ampla defesa, perderá o direito à investidura no cargo.***

*15.15 Após a entrega dos documentos acima relacionados, **sendo constatado que o candidato não possui os requisitos legais ou for considerado inapto para desempenho das atribuições do cargo, a nomeação tornarse-á sem nenhum efeito, ficando impossibilitada a posse no cargo.***

Sendo assim, considerando que a NOMEAÇÃO E POSSE é Ato do Poder Público, fica o presente **RECURSO INDEFERIDO.**

=====

5) INSCRIÇÃO: 362809

CARGO: ACS - ESF MORADA NOVA-SETORES: IPÊ E MORADA NOVA

DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA

Trata-se de recurso administrativo contra o resultado geral, alegando o candidato que obteve 7 pontos em português, 4 matemática, 15 na específica, 6 em conhecimentos gerais tendo resultado de 32 pontos obtidos e deveria estar em segundo lugar na classificação.

Após reanálise do cartão-resposta, ficou constatado que a candidata obteve 7 pontos em língua portuguesa, 4 pontos em matemática, 12 pontos na prova de conhecimentos específicos e 4 pontos na prova de conhecimentos gerais, totalizando 27 pontos. Portanto o resultado e classificação da candidata estão corretos, fica disponível o cartão resposta que será encaminhado por meio do e-mail cadastrado. **RECURSO INDEFERIDO.**

=====

6) INSCRIÇÃO: 365112

CARGO: ACS - ESF MORADA NOVA-SETORES: IPÊ E MORADA NOVA

DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA

Trata-se de recurso administrativo contra o resultado geral, alegando erro na soma das notas do cartão-resposta.

Após revisão no cartão-resposta, ficou constatado que a nota e classificação do candidato estão corretas, fica disponível o cartão-resposta do candidato que será encaminhado por meio do e-mail cadastrado. **RECURSO INDEFERIDO.**

=====

7) INSCRIÇÃO: 356324

CARGO: ACS - ESF MORADA NOVA-SETORES: IPÊ E MORADA NOVA

DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA

Trata-se de recurso administrativo contra o resultado geral, fundamentado pelo candidato da seguinte forma: *“Venho por meio deste, questionar sobre a comprovação de endereços para o cargo de Agente Comunitário de Saúde... Pois temos testemunhado que têm conosco fazendo o curso, pessoas que são até de outras cidades.”*

Conforme previsto no edital regulamento, os documentos para comprovação dos requisitos exigidos para posse deverão ser apresentados no momento da convocação pela administração pública, não sendo exigida tal comprovação nas etapas de execução do concurso.

Além disso, na posse, o candidato deve atender as exigências previstas para nos itens 3.6, 15.11 “I”, 15.14 e 15.15 do edital regulamento, que assim dispõem:

*“3.6 **Comprovar os pré-requisitos ou habilitações exigidas para posse e exercício do cargo, inclusive, quando for o caso, registro ativo no órgão de classe competente.***

*15.11 O candidato aprovado e classificado dentro do número de vaga será nomeado e convocado através de edital ou carta com aviso de recebimento (AR) para **comprovar que possui os requisitos para posse no cargo**, apresentando os documentos abaixo relacionados em original ou cópias autenticadas: [...]*

I) Comprovante de residência atual (talão de água ou energia)[...]

*15.14 O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e os exames exigidos neste Edital ou **não comprovar os requisitos legais para posse, após ser garantido o direito de ampla defesa, perderá o direito à investidura no cargo.***

*15.15 Após a entrega dos documentos acima relacionados, **sendo constatado que o candidato não possui os requisitos legais ou for considerado inapto para desempenho das atribuições do cargo, a nomeação tornarse-á sem nenhum efeito, ficando impossibilitada a posse no cargo.***

Sendo assim, considerando que a NOMEAÇÃO E POSSE é Ato do Poder Público, fica o presente **RECURSO INDEFERIDO**.

=====

8) INSCRIÇÃO: 364886

CARGO: ENFERMEIRO

DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA

Trata-se de recurso administrativo contra o resultado geral, alegando o candidato o seguinte: “Sou mestre. Não consigo adicionar titulação.”.

RECURSO INDEFERIDO com base no item 13.7 do Edital Regulamento, visto que não apresenta fundamentação lógica.

=====

9) INSCRIÇÃO: 348828

CARGO: ENFERMEIRO

DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA

Trata-se de recurso administrativo contra o resultado geral, alegando o candidato o seguinte: “Boa tarde, Tenho que só agradecer a Deus por permitir que eu conseguisse essa colocação. Não fiquei muito bem, mas não fui tão mal, Deus abençoe essa banca e todos os candidatos Parabéns a todos nós.”.

Verifica-se que a (o) candidato requer apenas expressar seus agradecimentos e parabenizar os demais candidatos pela participação no concurso. Sendo assim, agradecemos a gentileza e lhe desejamos boa sorte nos próximos certames!

=====

10) INSCRIÇÃO: 364816

CARGO: ENFERMEIRO PSF

DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA

Trata-se de recurso administrativo contra o resultado geral, sob a alegação de que quer saber a nota, que ficou de ser postada no dia 5.

A lista geral e nota individual dos candidatos estão disponíveis no site http://www.itame.com.br/site/area_candidato/login.aspx, devendo o candidato acessar com CPF e Senha.

=====

11) INSCRIÇÃO: 355216

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA

Trata-se de recurso administrativo contra o resultado geral, sob a alegação de que não concorda com a nota recebida, alega ainda que foi atendido parcialmente no julgamento do recurso anterior, visto que solicitou o cartão-resposta e o mesmo não foi enviado.

Ao contrário do que alega o candidato, a cópia do cartão-resposta foi encaminhada por meio do e-mail thiagomr.vet@gmail.com no dia 28/11/22 às 09:49. Sendo assim, fica o presente recurso **INDEFERIDO**.

=====

12) INSCRIÇÃO: 349657

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA

Trata-se de recurso administrativo contra o resultado geral, sob a alegação de que a banca não analisou os títulos da (o) recorrente.

O julgamento dos títulos (2ª etapa) do concurso para o cargo de Profissional do Magistério encontra-se em andamento com data prevista de publicação para o dia 06/01/2023. Portanto, deve a (o) candidato acompanhar as datas do cronograma de atividades do concurso. **RECURSO INDEFERIDO.**

=====

13) INSCRIÇÃO: 353656

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA

Trata-se de recurso administrativo contra o resultado geral, sob a alegação de que possui nota suficiente para participar da 2ª etapa do concurso e apresentar títulos. Requer também, que seja encaminhada a cópia do cartão-resposta por meio do e-mail jemimajessicasoares@gmail.com.

Após reanálise do cartão resposta, constatou-se que o (a) candidata (o) obteve 36,0 pontos. Assim, considerando que a menor nota dos candidatos convocados para a prova de títulos que concorrem as vagas destinadas a ampla concorrência é 37,0 pontos, a (o) candidato (a) não foi classificada (o) para participar da prova de títulos (2ª etapa) do concurso para o cargo de Profissional do Magistério, ficando disponível por meio do e-mail jemimajessicasoares@gmail.com, cópia do cartão-resposta. **RECURSO INDEFERIDO.**

=====

14) INSCRIÇÃO: 351864

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA

Trata-se de recurso administrativo contra o resultado geral, sob a alegação de que requer a reavaliação dos títulos, a declaração por tempo de serviço não tinha ficado pronta.

De acordo com o item 10.3 do edital regulamento os títulos deveriam ter sido enviados nos dias 18/11/22 à 27/11/22, portanto o prazo já transcorreu.

Ainda sobre o envio de títulos, o item 10.8 do edital regulamento determina que *“Não serão analisados documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico (e-mail) **ou através de requerimento administrativo**”*. Portanto, não é possível a análise do documento, bem como o envio de documentos fora do prazo determinado no edital regulamento. Sendo assim, fica o presente recurso **INDEFERIDO.**

=====

15) INSCRIÇÃO: 361323

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA

Trata-se de recurso administrativo contra o resultado geral, sob o questionamento de que se há possibilidade de ficar no cadastro de reserva.

O resultado e classificação dos aprovados encontram-se disponíveis no site do concurso, sendo possível à própria candidata verificar sua nota e classificação, ressalta-se, no entanto, que o resultado e classificação final serão disponibilizados na data prevista no cronograma de atividades do concurso.

=====

16) INSCRIÇÃO: 349885

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA

Trata-se de recurso administrativo contra o resultado geral, requerendo a candidata esclarecimentos sobre a nota zero divulgada na lista geral.

O item 9.42 do edital regulamento determina o seguinte:

9.42 o cartão resposta será identificado pelo número de inscrição - ID, bem como através de coleta da impressão digital do candidato. O cartão resposta será anulado, caso possuir qualquer anotação fora do local indicado.

Assim, considerando que a candidata identificou o cartão com anotações fora do local indicado, o cartão resposta da recorrente foi anulado.

Dessa forma, após esclarecimentos, fica mantida a decisão de anulação do cartão-resposta, em face do descumprimento da regra editalícia acima mencionada.

=====

2. Este edital será publicado no placar e nos sites de divulgação do certame www.itame.com.br e www.goianesia.go.gov.br, e o extrato será publicado em jornal de circulação e no Diário Oficial do Estado de Goiás, para fins de ampla publicidade.

Goianésia, aos 14 de dezembro de 2022.

CARLOS ROBERTO PINHEIRO
Presidente CECP

KEDNA VIEIRA MARTINS
Secretário

NEWRY GONZAGA SOUZA
Membro